



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS

Presidente

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

1º Vice-Presidente

Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER

2ª Vice-Presidente

Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Corregedora

Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Vice-Corregedora

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225

FUNCIONÁRIOS

BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Corregedoria

Portaria

Portaria

Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 9, de 19 de junho de 2020.

Estabelece diretrizes sobre a vinculação do juiz à prolação da sentença.

A CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas editadas pela Corregedoria Regional, de modo a compatibilizá-las com as alterações legislativas e com a própria dinâmica da prática processual;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o princípio da oralidade, norteadores do processo do trabalho;

CONSIDERANDO que o juiz que instruiu o processo encontra-se mais apto a avaliar a prova oral e, portanto, a proferir sentença mais justa;

CONSIDERANDO ser imperativa a fixação de critérios objetivos para vinculação dos juizes do trabalho aos processos em que

atuam; e

CONSIDERANDO as diretrizes a respeito do tema Vinculação do Juiz à Sentença propostas pelo Sistema Integrado de Participação da Primeira Instância na Gestão Judiciária e na Administração da Justiça (SINGESPA),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece diretrizes sobre a vinculação do juiz à prolação da sentença.

Art. 2º Cumpre ao juiz que encerrar a instrução prolatar a sentença.

§ 1º Permanecerá vinculado ao processo, para julgamento da lide, o juiz que, embora não tenha encerrado a instrução:

I - presidir a audiência na qual se verificar a notificação válida da parte ré, em caso de revelia, ressalvada a hipótese do art. 844, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - interromper a produção de provas sem justa motivação;

III - concluir a colheita da prova oral ou indeferir a sua produção, ainda que conceda prazo às partes para a apresentação de prova emprestada, juntada de documentos, apresentação de razões finais ou nova tentativa de conciliação, excetuada a hipótese de prova técnica ainda não realizada exigida por lei; ou

IV - converter o processo em diligência, para a produção de provas complementares, excetuada a hipótese de prova técnica exigida por lei.

§ 2º O juiz convocado para substituir no Tribunal permanecerá vinculado aos processos a ele conclusos, devendo observar os prazos em curso, que não serão suspensos em razão da substituição.

§ 3º Não se sujeita à vinculação de que trata o § 1º deste artigo o magistrado exonerado ou aposentado, bem assim aquele permutado ou removido para outro tribunal.

§ 4º A vinculação de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo cessará em caso de suspensão do processo com fundamento nos arts. 313, V, a e b; 982, I; e 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil de 2015.

§ 5º A vinculação para julgamento de processos determinados, mesmo após ter o juiz deixado a unidade jurisdicional em que constituída, inclusive nos moldes dos §§1º e 2º deste artigo, não ensejará a percepção de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).

§ 6º Cessada a vinculação, o juiz em atuação na vara do trabalho para o qual foi distribuído o feito prosseguirá conduzindo o processo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Desembargadora Corregedora

(a) MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora

Portaria

Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 10, de 19 de junho de 2020.

Prolonga a restrição da prática de atos presenciais por oficiais de justiça, em razão da superveniência da Portaria GP n. 175, de 9 de junho de 2020.

A CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a superveniência da Portaria GP N. 175, DE 9 de junho de 2020, que altera o art. 1º da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVEM:

Art. 1º Os atos presenciais dos oficiais de justiça somente ocorrerão para cumprir medidas de urgência e para evitar perecimento de direito, por prazo indeterminado, até que sobrevenha nova orientação da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 5, de 26 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

(a) MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

**CEJUSC-JT de 2º Grau
Notificação**

Processo Nº ROT-0011863-30.2016.5.03.0180

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
RECORRENTE	KATIA SANTOS FERREIRA NORONHA
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG)
RECORRIDO	INTERFILE SERVICOS DE BPO LTDA.
ADVOGADO	MONICA FURTADO PINHEIRO CHAGAS(OAB: 121326/MG)
ADVOGADO	MARCELO PINHEIRO CHAGAS(OAB: 48518/MG)
RECORRIDO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 46178/MG)
RECORRIDO	BANCO BMG SA
ADVOGADO	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 173316/MG)
RECORRIDO	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO	Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 46178/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA SANTOS FERREIRA NORONHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - POR VIDEOCONFERÊNCIA

(PANDEMIA COVID-19)

Fica V.Sa. **intimado(a)** a comparecer à audiência de conciliação designada no processo supracitado, a ser realizada:

- **DIA: 02/07/2020 14:00 horas - SALA 4 - CONCILIADORA**

LUCILENE

LINK DA SALA DE AUDIÊNCIA :
<https://cnj.webex.com/meet/lucileng>

As partes/advogados ficam cientes, desde já:

1. Diante do cenário de Pandemia do COVID-19, as Resoluções 313 e 314 do CNJ e a Portaria Conjunta GP/CR/VCR112/2020 suspenderam a realização das audiências presenciais, a partir de 17/03/2020, dada a política de isolamento social preconizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS.
2. No âmbito nacional, o Ato Conjunto CSJT.GVP nº 001, os Atos Conjuntos TST.GP.GVP.CGJT nº 159 e 170 e o Ato no. 11/GCGJT dispuseram sobre as audiências telepresenciais, que também encontram amparo na Resolução Corpo Diretivo nº 01 e 02/2020, Ato GP nº 07/2020 do TRT da 3ª Região.
3. Este CEJUSC de 2º Grau atua na solução consensual dos conflitos, em que assumem maior relevância os princípios da cooperação judicial e essencialidade da atividade do advogado. Nesse contexto, conclamo os procuradores que **compareçam na audiência telepresencial**, ora designada. Os mandatários deverão contar com poderes específicos para transigir e dar quitação, nos moldes do art. 105 do CPC.
4. Ressalto que a medida não implica em deslocamento dos procuradores ou partes, sendo facultativa a participação dos litigantes, uma vez que a inclusão digital não é uma realidade comum a todos.
5. Os procuradores terão acesso à plataforma pelo **link** da sala de audiência informado acima, bem como poderão informá-lo aos seus constituintes, caso verifiquem o interesse e a possibilidade em participar da audiência.
6. Para a realização da audiência telepresencial observe-se que:
 - a sessão será organizada por este CEJUSC 2, e preferencialmente realizada na Plataforma Emergencial de Videoconferência, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020 - <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/0>);
 - partes e procuradores poderão acessar a plataforma via